# *LEI ORDINÁRIA Nº 2035*

*de 15 de julho de 2025*

**"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025 no Município de Coxim e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

***Art. 1º.***

*Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no âmbito do Município de Coxim, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídicas inscritos em dívida ativa e encaminhados à Procuradoria - Geral do Município de Coxim - PGMC.*

***Art. 2º.***

*À pessoa física ou jurídica que aderir ao REFIS poderá optar entre as seguintes formas de parcelamento mensal:*

***I.***

*parcela única, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;*

***II.***

*6 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;*

***III.***

*12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;*

**IV.**

*18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;*

**V.**

*24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;*

**VI.**

*36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.*

**1º**

*O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), observado o limite máximo de parcelas presentes no inciso VI.*

**2º**

*O Município de Coxim poderá utilizar o IPCA-E como índice de correção monetária.*

**3º**

*A adesão ao REFIS poderá ocorrer, por solicitação do devedor, do dia 01 de agosto de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025.*

**Art. 3º.**

*Fica vedada a aplicação do REFIS aos casos de compensação, débitos já parcelados, assim como a discussão de valores já adimplidos.*

**Art. 4º.**

*A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:*

**I.**

*confissão irrevogável e irretratável pela totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo Programa;*

***II.***

*aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;*

***III.***

*cumprimento regular das parcelas de débito consolidado.*

***Art. 5º.***

*O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da assinatura do acordo.*

***Parágrafo único. .***

*O fornecimento de certidão positiva com efeito de negativa, assim como o protocolo e consequente pedido de suspensão de eventual execução fiscal ou ato constritivo, fica condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo, cujo ônus da prova é do contribuinte.*

***Art. 6º.***

*Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa, enquanto durar a vigência desta Lei.*

***Art. 7º.***

*Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso de 2 (duas) parcelas sucessivas ou 3 (três) alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 3º desta Lei, restabelecendo, após a dedução dos valores pagos até a data do cancelamento, os valores e condições anteriores ao parcelamento, acrescido, ainda, de multa equivalente a 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) sobre a dívida remanescente.*

**Art. 8º.**

*Na hipótese de débito ajuizado a adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do Art. 85, 8 3º do Código de Processo Civil, bem como ao adimplemento das custas e despesas processuais.*

**Parágrafo único. .**

*Os honorários serão destinados aos Procuradores do Município, rateado em partes iguais entre os integrantes da carteira.*

**Art. 9º.**

*Os débitos consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Gerência de Receitas e Tributos do Município de Coxim.*

**Art. 10.**

*As despesas decorrentes da execução do REFIS serão suportados por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.*

**Art. 11.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

*Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*